GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004904/2026-56

PARECER ÚNICO Nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 151468412		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 23698/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
XXX	XXX	XXX

EMPREENDEDOR: SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA	**CNPJ:** 07.244.052/0001-52			
EMPREENDIMENTO: SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA	**CNPJ:** 07.244.052/0001-52			
MUNICÍPIO: PARAISÓPOLIS - MG	**ZONA:** Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	**LAT/Y** -22.5615			**LONG/X** -45.7745
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Paraná **UPGRH:** GD5	**BACIA ESTADUAL:** Rio Grande **SUB-BACIA:** Rio Sapucai			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):**	**PARÂMETRO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	**Produção nominal**	**m³/ano**	**800**
Porte do empreendimento:		**Classe:**		
Pequeno		4		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • não há incidência de critério locacional				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrícola Francisco Osvaldo Prado Teixeira	**REGISTRO:** ART nº MG20264663678			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 540892/2026	**DATA:** 06/10/2026			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestor Ambiental	1.364293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 14/10/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151466026** e o código CRC **FA933C0C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004904/2026-56 SEI nº 151466026

1. RESUMO

O empreendimento **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 07.244.052/0001-52, atua no setor de tratamento de madeiras desde 04 de fevereiro de 2026, exercendo suas atividades em zona rural do município de Paraisópolis - MG.

Em 26 de maio de 2026, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 23698/2026, tendo solicitado Licença de Operação Corretiva – LOC visando a regularização ambiental, para a atividade: "B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira" para Produção nominal de 800 m³/ano, segundo DN COPAM n° 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador Grande, e o empreendimento Porte Pequeno, o que caracteriza o empreendimento como Classe 4.

A Área Diretamente Afetada ocupa aproximadamente 1.600 m², onde são utilizados pelas estruturas operacionais da empresa, incluindo pátio de estocagem de toras, área de tratamento, galpões, área administrativa e acessos internos.

Não há critério locacional incidente.

O processo produtivo envolve a impregnação de um preservante químico nas fibras da madeira por meio do sistema fechado de vácuo e pressão em autoclave.

Em 06 de outubro de 2026, conforme Auto de Fiscalização n° 540892/2026, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas realizou vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

O empreendimento demanda água para diluição do preservante e consumo humano, com origem a Concessionária Local.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados pela rede municipal.

A proposição da gestão, armazenamento temporário e da destinação final dos resíduos sólidos e oleosos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A geração de emissões atmosféricas é proveniente da movimentação dos equipamentos, que possuem manutenção periódica para operarem nas especificações técnicas e quando necessário realiza-se umidificação dos pátios.

Foi apresentado Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Bem Público com Termo Aditivo como comprovante de propriedade, sendo a localização em área urbana.

Não nenhuma intervenção ambiental vinculada neste parecer e não há incidência de compensação.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados na fase de operação satisfatórias.

Diante do exposto, a FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de ***Licença de Operação Corretiva***, para o empreendimento **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**, pelo período de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 07.244.052/0001-52, atua no setor de tratamento de madeiras, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Paraisópolis - MG.

Em 26 de maio de 2026, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 23698/2026, tendo solicitado ***Licença de Operação Corretiva – LOC*** visando a regularização ambiental, para a atividade:

> ***"B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira"*** para Produção nominal de 800 m³/ano, segundo **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Não há incidência de critério locacional. Apesar do empreendimento estar inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas não há incidência do fator locacional devido se tratar de área urbana.

O empreendimento informou na formalização do processo - cód-11001, que opera desde 04/02/2026, fato corroborado em vistoria *in loco* e por imagens históricas do satélite Google Earth, onde foram realizados testes para operação da autoclave.

Conforme Decreto 47383 de 2018, no Art. 50: *"A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:*

(...) II - microempresa ou empresa de pequeno porte; (...)."

O enquadramento do licenciamento presente é na modalidade LAC1 – Licenciamento Ambiental Concomitante, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida em 04/05/2026 pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis; Cadastro Técnico Federal – CTR registro nº 1670864 em nome do responsável técnico para os códigos 20-2 para exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (nativa), 21-74 para criação de animais e 2221-05 para ocupação em engenharia agrícola; Certidão Simplificada em nome do requerente de Microempresa emitida em 11/03/2026; Certificado de Registro nº 86099/2025 para atividade 7.25.5.1.2 – Tratamento de Madeira – Usina de tratamento de madeira – de 501 m³ até 1.000 m³, emitido pelo IEF em 01 de Abril de 2025; Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº PRJ2025246351 na área total 320,24 m², emitido em 19/11/2025; publicação do

requerimento de licenciamento no “Jornal Diário” em 19/05/2026 identificando a solicitação do requerimento nº 0002214 e, através do Diário do Executivo em 27/05/2026 e; Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Bem Público com Termo Aditivo.

Os estudos técnicos Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste Parecer Único foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Agrícola Francisco Osvaldo Prado Teixeira, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20264663678.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites, além de vistoria técnica, realizada em 06/10/2026, conforme Auto de Fiscalização n° 540892/2026, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTOLTDA** está instalado na Rua Sete de Setembro, nº 945, Bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, coordenadas: latitude -22.5615 e longitude -45.7745.

O município de Paraisópolis está situado na região Sul do estado de Minas Gerais, limitando-se com os municípios de Conceição dos Ouros a norte, Brasópolis a leste, São Bento do Sapucaí (SP) a sudeste, Gonçalves a sul, Camanducaia a sudoeste, Córrego do Bom Jesus a oeste e Consolação a noroeste. O principal acesso é feito pelas rodovias MG-173 e MG-295.

O empreendimento está inserido em área antropizada, às margens da MG-173. A FIGURA 01 ilustra a localização do empreendimento:



FIGURA 01 - Imagem de satélite da localização de Said Madeiras e Reflorestamento Ltda e, camadas de restrição ambiental, ottotrechos e limite municipal. Fonte: IDE-SISEMA.

A atividade principal da empresa – Said Madeiras e Reflorestamento Ltda, é o tratamento químico para preservação da madeira (eucalipto), sendo este realizado a vácuo em equipamento denominado autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Neste tratamento ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ação fungicida/inseticida.

A área total é de 1.600 m², destes, o escritório ocupa 70 m², a Unidade de tratamento da madeira possui 100 m², há um galpão aberto de 190 m² e um pátio de estocagem de 640 m².

O regime operacional é de 8 horas por dia, de 7:00 às 17:00 horas e, aos sábados das 07:00 às 12:00. A empresa conta com o total de 6 (seis) funcionários, abrangendo funções de produção, administração e manutenção.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sendo o consumo energético médio calculado com a operação da autoclave de 1.852 kwh/mês.

A água utilizada é fornecida por Concessionária Local.

A autoclave é o equipamento dimensionado para tratamento e conservação sob vácuo-pressão, para que seja possível a introdução do produto preservativo hidrossolúvel na região permeável da madeira, impedindo assim sua deterioração resultante do ataque de agentes destruidores: biológicos, físicos químicos.

Os itens que compõe o sistema de preservação da madeira são, além da autoclave: reservatório estacionário, caixa de vácuo, trilhos fixos e móveis para vagonetas, vagonetas, conjunto hidráulico (válvula, tubulações, vacômetro, manômetros), válvulas de segurança, bombas de vácuo e pressão, painel de comando elétrico.

O processo industrial de tratamento e preservação da madeira consiste na aplicação do produto conservante no cerne da madeira. O empreendimento em questão utiliza o Arseniato de Cobre Cromatado, conhecido comercialmente como CCA, sendo que o mesmo possui várias formulações, variando a porcentagem tanto do cobre quanto do cromo e do arsênio. O preservativo utilizado no processo da Said Madeiras e Reflorestamento é o OSMOSE® K33 C 60, um tipo de CCA óxido do tipo C, sendo um preservativo solúvel em água, com alto poder de fixação e proteção da madeira contra ataques de organismos xilófagos (deterioradores de madeira).

O empreendimento possui uma autoclave, sendo o volume total de 12,39 m³ de capacidade nominal para tratamento da madeira, podendo operar com dois ciclos por dia. Considerando que a autoclave opera 22 (vinte e dois) dias por mês, a produção máxima não ultrapassa 8.000 m³/ano na usina de tratamento de madeira.

Toda madeira utilizada no empreendimento é terceirizada de florestas plantadas (madeira em pé) e, não se utiliza madeira nativa nos tratamentos. O fluxograma esquemático segue abaixo:

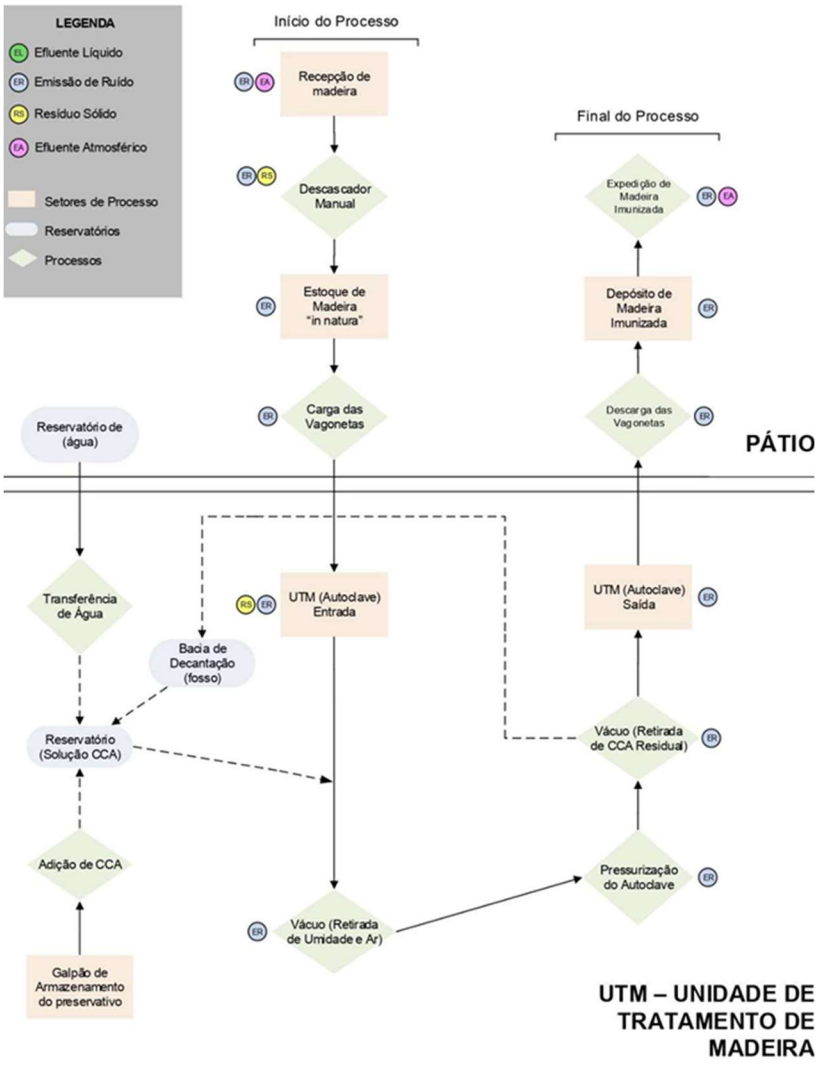


FIGURA 02 – Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA.

As etapas consistem em: Recepção da madeira – *Eucalyptus ssp* são cortadas em peças e descascada com auxílio de descascador manual; Secagem da madeira de forma natural por cerca de 3 (três) meses ou até apresentar umidade compatível – 30%; Carregamento das peças de madeira com uso de trator nas vagonetas, sobre trilhos, para o interior da autoclave e fechamento; Realização do vácuo inicial através de acionamento para um vácuo no mínimo 560 mmHg durante um tempo que varia de 30 minutos a 1 hora; Ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira até a saturação e, com injeção através da pressão positiva para preenchimento total e profundo - (mínima de 10 a 12 kgf/cm²) no período/pressão que varia de 1 a 5 horas; Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado; Inicia - se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa

da superfície da madeira; Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento e a autoclave é aberta; A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida e permanece por cerca de 4 horas; Em seguida é direcionada para a área de secagem no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente (3 a 13 dias); Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 4,0 horas.

A área onde o empreendimento foi instalado já apresentava caráter antropizado anteriormente, estando desprovido de cobertura vegetal nativa e não há previsão de intervenções ambientais.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental, foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

A Área Diretamente Afetada – ADA foi delimitada conforme a área total declarada de 1.600 m² (Figura 1).

Verificou-se que na ADA de Said Madeiras e Reflorestamento Ltda não possui critério locacional de enquadramento, como mostra a Figura 1.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - MG (SEMAD/UFLA) da IDE - SISEMA foi possível observar que o empreendimento está instalado em área que possui: Potencialidade do componente humano Muito favorável; Condições sociais Muito favorável; Qualidade ambiental Baixa; Atividades econômicas produtivas é Favorável; Demografia é Favorável; com Vulnerabilidade natural Muito baixa. A vulnerabilidade natural muito baixa indica que um sistema ou área apresenta uma menor suscetibilidade a impactos negativos antrópicos. Isso significa que, em caso de atividades humanas, a área ou sistema terá uma menor probabilidade de sofrer degradação ou danos.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento não se encontra inserido em Áreas Protegidas e Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação. Da mesma forma não há incidência em terras indígenas (Funai) ou quilombolas (Incra), não está inserido em área de influência de impacto no Patrimônio Cultural (Iepha-MG).

Por se tratar de área urbana, não há incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera, bem como há dispensa de estudos de prospecção espeleológica, a saber

na Instrução de Serviço 08/2017 Revisão 1: “Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.”

4.1. MEIO BIÓTICO (Flora e Fauna)

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, a região apresenta vegetação secundária esparsa, com predomínio de espécies arbustivas e gramíneas típicas de áreas antropizadas, sem ocorrência de fragmentos florestais relevantes, Áreas de Preservação Permanente (APP) ou unidades de conservação em seu entorno imediato.

Segundo ZEE – MG, a ADA está inserida em Áreas prioritárias para conservação da flora Muito baixo, a Integridade da fauna é Média e a Integridade ponderada da flora é Baixa. Em resumo, a área possui alto grau de modificação antropogênica.

Conforme o Mapeamento Florestal (2019) da Cobertura Vegetal da Mata Atlântica, na ADA em que SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA está inserido, foi tipificada como Outros usos.

Para os estudos de flora e fauna silvestre, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 prevê inventário florestal qualitativo e quantitativo quando envolver supressão de vegetação nativa em áreas iguais ou superiores a dez hectares e, levantamento de dados primários ou secundários de fauna silvestre para áreas em que houver supressão de vegetação nativa em superiores a 50 ha.

Como já mencionado, não foi realizada e nem requerida supressão de vegetação nativa. Portanto, não foi apresentado e nem solicitado inventário florestal e estudos de fauna silvestre.

5. RECURSOS HÍDRICOS

SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente na Unidade de Planejamento Rio Sapucaí (GD5), segundo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Nos estudos e na IDE-Sisema não foram identificados corpos hídricos ou nascentes na ADA do empreendimento, conforme imagem abaixo:



FIGURA 03 – Hidrografia e outorgas. Fonte: IDE-Sisema.

O balanço hídrico do empreendimento foi elaborado considerando todas as etapas do processo produtivo e usos complementares da água na unidade, toda a origem da água é através de Concessionária Local, conforme abaixo:

Finalidade de Uso	Demanda Máxima Diária Litros / dia	Fonte Hídrica
Lavagem de Pisos e Equipamentos	90 litros / dia	Concessionária local
Consumo Humano	800 litros / dia	Concessionária local
Recirculação de água	2.100 litros / dia	Concessionária local
TOTAL	2.990 litros / dia	Concessionária local

FIGURA 04 – Balanço hídrico. Fonte: RCA.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Como comprovante de propriedade foi apresentado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público celebrado entre o Município de Paraisópolis e a empresa SAID Serviços de Saneamento Ltda, com base na Lei Municipal nº 2.617,

de 08 de maio de 2019. Apesar da titularidade estar em nome distinto, o referido contrato identifica o CNPJ sob o nº 07.244.052/0001-52, no qual é o mesmo da SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA. Dentre as cláusulas, traz como objeto a área 2.712,85 m² (dois mil, setecentos e doze vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Sete de Setembro, na zona urbana da sede do município. Outra, diz respeito as atribuições que objetiva a construção de edifícios, dentre outros com incremento de sua atividade de processamento da madeira de eucalipto. O referido contrato foi assinado entre as partes na data 20 de maio de 2019, com vigência de 20 anos.

Foi apresentado Termo Aditivo do contrato supracitado para alteração da denominação da empresa, que passa a ser SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA, sendo mantida as demais cláusulas, assinado em 04 de maio de 2026.

A Lei Municipal nº 2.17 de 08 de maio de 2019 Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à empresa SAID Serviços de Saneamento Ltda, e dá outras providências.

Portanto, o empreendimento SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA se encontra instalado em área urbana, não sendo exigido reserva legal.

Não há nenhuma Área de Preservação Permanente – APP na área do empreendimento.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foram realizadas ou solicitadas intervenções ambientais inseridas no rol do Decreto 47.749/2019, sendo corroborado através de imagem de satélite e vistoria *in loco*.

Conforme imagem histórica disponíveis no satélite Google Earth, sendo registrada na data 07 de janeiro de 2008 e anterior ao marco legal do Código Florestal (22 de julho de 2008), não foram identificadas APP ou vegetação nativa na ADA do empreendimento, a saber:

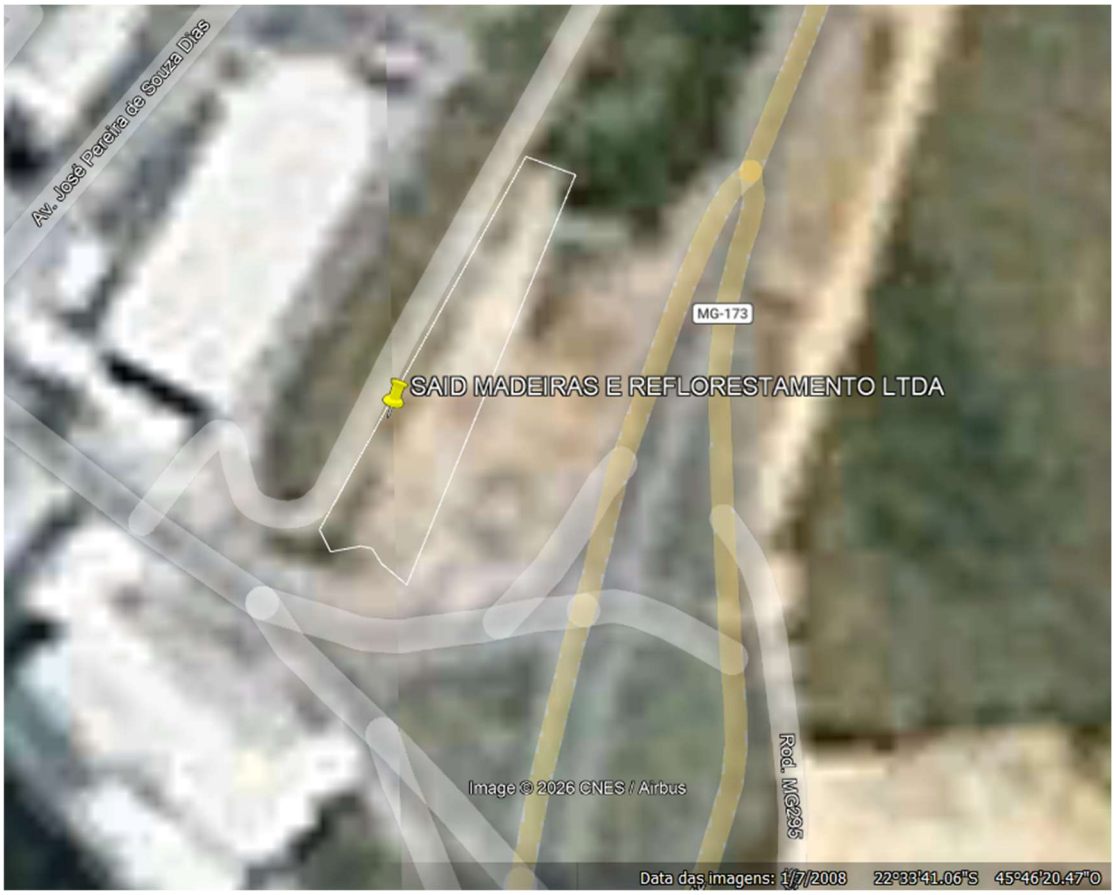


FIGURA 05 – Imagem histórica da ADA. Fonte: Google Earth.

Portanto, não há nenhuma intervenção ambiental vinculada neste parecer.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para a fase de operação do SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA os impactos ambientais negativos podem ser resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e das emissões atmosféricas.

A utilização do preservante CCA (Arseniato de Cobre Cromatado) deverá seguir rigorosamente as orientações da bula do produto.

As autoclaves devem estar em conformidade com as especificações da NR13 e passar por inspeção periódica para garantir segurança e conformidade legal.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Os efluentes líquidos sanitários são gerados dos seis colaboradores, com o consumo médio de água por pessoa em ambiente de trabalho de aproximadamente 70 litros/dia, que geram 0,3 L/dia de lodo.

A empresa não gera efluentes líquidos industriais, pois estes são em sua totalidade recirculado no processo de tratamento de eucaliptos.

O sistema opera em circuito fechado, sem geração de efluentes líquidos industriais para descarte.

As águas pluviais incidentes sobre as coberturas e pátios são isentas de contaminantes industriais, uma vez que não entram em contato com áreas de manipulação de produtos químicos ou substâncias potencialmente poluidoras. Dessa forma, as águas provenientes das coberturas são direcionadas naturalmente para o pátio do empreendimento, onde ocorre sua infiltração direta no solo natural.

Medidas mitigadoras: O efluente líquido de natureza sanitária gerado nas instalações é coletado pela rede municipal.

Os efluentes líquidos industriais residuais / pós tratamento da madeira, são coletados em recipiente instalado sobre piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção, evitando qualquer infiltração no solo ou lançamento no meio ambiente. Todo o volume coletado é reaproveitado integralmente no próprio processo industrial, retornando ao reservatório de solução preservante para nova utilização nos ciclos seguintes de tratamento.

Determina-se que as bacias de contenção e as áreas de armazenamento/ envasamento e/ou manipulação de produtos químicos e da madeira preservada durante o período de fixação primária deverão estar nas especificações da NBR 9575 (Seleção e Projeto) e da NBR 9574 (Execução da impermeabilização).

Todo produto químico, solução preservativa e/ou águas de precipitações pluviométricas que são direcionadas a bacia de contenção da autoclave devem ser imediatamente bombeadas ao Tanque de Solução de forma que a bacia esteja sempre disponível para contenção de efluentes em caso de acidentes.

Determina-se que o armazenamento de toda a madeira preservada, durante o período de fixação primária, deve ocorrer em área da empresa dotada de piso impermeabilizado, barreira física de contenção no entorno e provido de cobertura, de forma a impedir a contaminação do solo.

Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

A geração de resíduos sólidos é limitada e de baixo potencial poluidor, estando vinculada principalmente às atividades administrativas, de apoio operacional e manutenção.

Os resíduos sólidos considerados domésticos são aqueles gerados pelo escritório, refeitório, dentre outras unidades de apoio: papel, papelão, plástico, vidro, restos de alimentos, etc.

Os principais resíduos Classe II gerados no empreendimento são aqueles oriundos de restos de madeira. Além do resíduo da madeira, há geração de resíduos passíveis de reciclagem como papel, plástico e vidro, porém esses são oriundos do setor administrativo, sendo gerado em menor quantidade.

Quanto aos enquadrados em Classe I, o principal resíduo é a embalagem vazia de Osmose K33 (preservativo químico para a madeira).

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (NBR 10.004/2004)
Papel / Papelão	- Setor administrativo.	II – A
Plástico	- Setor administrativo e produção.	II – A
Vidro	- Setor administrativo.	II – B
Resíduos não recicláveis (lixo comum)	- Resíduos do setor administrativo, refeitório e instalações sanitárias.	II – A
Serragem, cavaco e restos de madeira	- Setor produtivo; - Acabamentos das estacas, postes e mourões.	II – A
Sucatas metálicas	- Resíduos provenientes das atividades de substituição de peças do maquinário	II - B
Lâmpadas	- Resíduos provenientes da substituição de lâmpadas queimadas.	I
Embalagens vazias de Osmose K33	- Setor produtivo; - Imunização da madeira.	I

FIGURA 06 – Resumo dos resíduos gerados. Fonte: RCA.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui um sistema de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos, que possui lixeiras para acondicionamento de matérias a serem reciclados, ou resíduos que necessitem de destinação apropriada; recipientes de coleta seletiva na empresa; e realiza conscientização dos funcionários em relação à coleta seletiva, sua importância e sobre o seu funcionamento.

Os resíduos sólidos doméstico, lâmpadas usadas, material plástico, papel/papelão são coletados em parceria com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

As embalagens dos produtos preservantes utilizados no processo de tratamento são recolhidas pela empresa fornecedora, conforme política de logística reversa. Após o esvaziamento total, os tambores metálicos são devolvidos ao fabricante, acompanhados de nota fiscal de retorno.

Resíduos orgânicos provenientes do descascamento de parte das toras de madeira de eucalipto poderão ser utilizados como insumo orgânico para adubação e cobertura de solo.

O depósito de armazenamento do CCA possui interconexão com a bacia de decantação(fosso) da autoclave por meio de uma tubulação de 100 mm. Esse sistema visa prevenir impactos em caso de derramamento acidental do preservativo.

Todo o armazenamento de resíduos contaminados, inclusive as embalagens de produtos químicos vazias, deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e barreiras físicas de contenção, dentro de baias específicas. Para as embalagens de produtos químicos preservantes vazias a área deve ser devidamente fechada e com acesso restrito aos funcionários, provida de placa informativa acerca dos perigos.

A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e, os resíduos segregados e acondicionados em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a ABNT NBR's nº 11.174 (resíduos não perigosos) e nº 12.235 (resíduos perigosos).

Figura como condicionante a apresentação Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O tratamento químico de madeira em autoclave ocorre em sistema totalmente fechado, garantindo o isolamento dos produtos químicos na fase líquida e eliminando emissões atmosféricas associadas a vapores ou odores.

As emissões atmosféricas existentes no empreendimento estão relacionadas apenas às atividades de apoio logístico e movimentação de madeira, realizadas com carregadeiras e caminhões durante o transporte interno e externo. Esses veículos, movidos a diesel, podem gerar material particulado (poeira) e pequenas quantidades de gases de combustão. No entanto, tais emissões são pontuais, de baixa intensidade e restritas à operação em rotas municipais, podendo ser classificadas como insignificantes.

Ressalta-se que não há operação de caldeiras, fornos, cabines de pintura ou outros equipamentos de combustão contínua, inexistindo fontes fixas relevantes de emissão.

Medidas mitigadoras: A etapa final do processo (vácuo final) tem a função de remover o excesso de solução preservante da superfície da madeira, evitando a liberação de compostos voláteis.

Em relação à emissão de poeiras, será realizada a umectação periódica do pátio não pavimentado através de aspersão de água.

O empreendimento deverá realizar manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, assegurando a queima eficiente de combustíveis.

9. COMPENSAÇÕES

Não há incidência de compensações.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, formalizado sob o nº SLA 23698/2026, em nome de SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.244.052/0001-52, visando à obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Paraisópolis/MG.

A modalidade de licenciamento e o enquadramento do empreendimento foram definidos conforme as informações declaradas pelo empreendedor e os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente, cabendo à equipe técnica a análise dos aspectos ambientais relacionados à atividade, bem como a verificação do atendimento aos requisitos necessários à regularização pretendida.

No que se refere à regularidade documental, consta dos autos a certidão municipal relativa ao uso e à ocupação do solo, bem como os demais documentos relacionados à formalização do processo, incluindo os estudos ambientais elaborados sob responsabilidade de profissional habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Quanto à disponibilidade da área, foi apresentado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, celebrado entre o Município de Paraisópolis e a empresa SAID Serviços de Saneamento Ltda., acompanhado de termo aditivo destinado à alteração da denominação empresarial para SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA.

No tocante aos aspectos ambientais, consta do parecer técnico que não foram identificadas intervenções ambientais sujeitas a autorização específica, tampouco incidência de compensações ambientais relacionadas à atividade objeto deste processo. A análise técnica também registra que o empreendimento se encontra instalado em área urbana e que não há incidência de critério locacional de enquadramento, conforme os elementos examinados no processo.

No que se refere às medidas de controle ambiental, conforme descrito no Parecer Técnico, o empreendimento dispõe de sistema de tratamento químico de madeira por meio de autoclave em circuito fechado, com aplicação do preservativo CCA, mediante processo de vácuo e pressão, bem como informa não haver lançamento de efluentes líquidos industriais. O abastecimento de água é realizado pela concessionária local e os efluentes sanitários são destinados à rede pública de esgotamento sanitário. Para o gerenciamento dos resíduos sólidos, deverão ser observadas as medidas previstas no parecer técnico e as obrigações de destinação ambientalmente adequada, com a manutenção dos respectivos registros e comprovantes.

Consideradas as características da atividade de tratamento químico de madeira, as medidas de controle ambiental descritas e os programas de monitoramento estabelecidos, entende-se, no âmbito processual, que tais medidas se mostram compatíveis com a tipologia pretendida e, conforme a avaliação técnica consignada nos autos, suficientes para o controle dos impactos ambientais identificados, desde que implantadas e operadas adequadamente e mantidas durante toda a vigência da licença, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes estabelecidas e das demais normas ambientais aplicáveis.

No que se refere à ausência de lavratura de Auto de Infração – AI em razão da operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, registra-se que o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que a fiscalização terá natureza orientadora e que, desde que não seja constatado dano ambiental, deverá ser aplicada notificação para regularização da situação quando o infrator se enquadrar em uma das hipóteses previstas no dispositivo, entre elas a de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II.

No caso em análise, consta dos autos documentação indicativa do enquadramento da empresa como microempresa. Desse modo, a não lavratura do Auto de Infração deverá ser compreendida à luz da aplicação do referido dispositivo, desde que estejam comprovados os requisitos legais pertinentes, especialmente o enquadramento empresarial e a inexistência de dano ambiental, bem como observadas as disposições do art. 51 do mesmo Decreto. Ressalta-se que a formalização do licenciamento corretivo não afasta, por si só, a possibilidade de responsabilização administrativa, devendo a aplicação do regime previsto nos arts. 50 e 51 decorrer da verificação dos pressupostos legais no âmbito da fiscalização.

Quanto à competência para análise e decisão do presente processo de licenciamento ambiental, esta encontra fundamento no Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. Nos termos do art. 3º, inciso VII, compete à Fundação decidir, por meio de

suas Unidades Regionais de Regularização Ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nos critérios ali estabelecidos, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

O empreendimento possui porte pequeno, o que traz a competência ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Em consulta ao Núcleo de Auto de Infração, não foi verificado auto de infração com decisão definitiva. Desta forma, a validade desta licença deverá ser de 10 anos.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal e ressalvada a competência técnica quanto à avaliação dos impactos ambientais, não se identificam, a partir dos elementos descritos neste Parecer Único, impedimentos processuais à continuidade da análise do requerimento, sendo favorável a concessão da licença ambiental.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o deferimento** da solicitação de ***Licença de Operação Corretiva***, para o **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ n° **07.244.052/0001-52**, para a atividade de ***"B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira"*** no município de **Paraisópolis - MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a ***Licença de Operação Corretiva*** do **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA.**

ANEXO II. Programas de Automonitoramentos da ***Licença de Operação Corretiva*** do **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**.

ANEXO III. Relatório fotográfico.

ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação Corretiva* do **SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no **ANEXO II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar os Certificados de Registro junto ao IEF, atualizados anualmente, a cada renovação para: (i) Consumidor de subprodutos da Flora; e Usina de Tratamento de Madeira. Obs.: Os certificados devem ser emitidos conforme o volume utilizado e capacidade do empreendimento.	Anual[2]
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, contendo nas imagens a coordenada geográfica e descrição das estruturas físicas, equipamentos produtivos e todos os dispositivos e equipamentos de controle ambiental, em conformidade com o estudo aprovado neste parecer.	Anual[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0004904/2026-56**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programas de Automonitoramentos do SAID MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

ANEXO III

Relatório fotográfico





Foto 1 e 2 – Vista da geral do empreendimento – autoclave e bacia de contenção.



Foto 3 –Local coberto para armazenamento da madeira tratada



Foto 4 – Local do armazenamento temporário de resíduos.



Foto 4 – Pátio de armazenamento da madeira antes do tratamento.